



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 007/2026

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 10/03/2026 a 24/03/2026

Local: Murfanda Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2026 que dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Pontão, assegura o amplo acesso aos cargos públicos e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pontão, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, que garante o amplo acesso aos cargos e empregos públicos.

Art. 2º - Será isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes condições:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal no 11.016, de 29 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo;

II - Ser doador de medula óssea, comprovadamente cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) ou em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A isenção deverá ser solicitada exclusivamente no período e na forma estabelecidos no edital de abertura do concurso público, mediante requerimento formal do candidato.

§ 1º - Para os candidatos inscritos no CadÚnico:

I - O requerimento de isenção deverá conter, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS) do candidato;

II - O órgão responsável pelo concurso consultará a base de dados do CadÚnico, por meio do órgão gestor municipal, para verificar a veracidade e a compatibilidade das informações prestadas;

III - O candidato deverá informar seus dados pessoais em estrita conformidade com os constantes no CadÚnico;

IV - Não será concedida a isenção caso haja divergência de dados cadastrais entre o informado pelo candidato e o constante no sistema do CadÚnico, sendo vedada a complementação ou alteração de dados após o julgamento do pedido.

§ 2º - Para os candidatos doadores de medula óssea:

I - O requerimento de isenção deverá ser instruído com cópia da carteira do REDOME, declaração da entidade coletora ou documento oficial que comprove o cadastro como doador de medula óssea até a data de publicação do edital;

II - A comprovação dar-se-á exclusivamente por meio de documento oficial, legível e em nome do candidato.

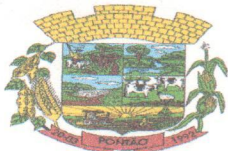
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

A





Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 10/03/2026 a 24/03/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O pedido de isenção será realizado por meio de formulário eletrônico ou físico disponibilizado pela entidade organizadora do concurso, conforme definido em edital.

§ 1º - Quando exigida documentação comprobatória, esta deverá ser apresentada no ato do requerimento, preferencialmente em formato digital, nos termos do edital.

§ 2º - A entidade organizadora não se responsabiliza por falhas de transmissão ou dificuldades de acesso aos meios de solicitação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o cumprimento dos prazos.

§ 3º - O candidato que prestar informação falsa ou utilizar documento fraudulento para obter a isenção será excluído do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Art. 5º - Não será concedida isenção ao candidato que:

- I - Omitir informações ou prestar declarações inverídicas;
- II - Fraudar ou falsificar documentação;
- III - Descumprir os procedimentos e prazos estabelecidos no edital;
- IV - Informar número de NIS inválido ou incorreto;
- V - Apresentar documentos ilegíveis, rasurados ou que não estejam em seu nome;
- VI - Não protocolar o pedido no prazo e forma previstos;
- VII - Não se enquadrar nas regras desta lei.

Art. 6º - O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado conforme cronograma constante no edital, assegurado ao candidato o direito de recurso em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto por meio do mesmo canal utilizado para a solicitação, podendo o candidato anexar documentos complementares, desde que sirvam para esclarecer ou complementar informações já prestadas.

§ 2º - Não será aceito, em sede de recurso, o envio de novos documentos em substituição aos originalmente apresentados, salvo para correção de erro material evidente ou para atendimento de diligência expressamente solicitada pela comissão organizadora.

Art. 7º - O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo estipulado em edital, sob pena de automática exclusão do certame.

Art. 8º - O fato de o candidato participar de programas sociais federais, estaduais ou municipais, ou ter obtido isenção em concursos anteriores, não lhe garante, por si só, o direito à isenção prevista nesta Lei.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 10/03/2026 a 24/03/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

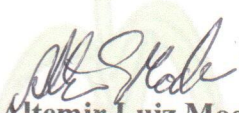
Art. 9º - A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, deferindo ou não o pedido de isenção com base nos elementos apurados.

Art. 10 - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição ao candidato que, tendo efetuado o pagamento, venha a ter seu pedido de isenção deferido posteriormente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis


Vereador Altemir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br